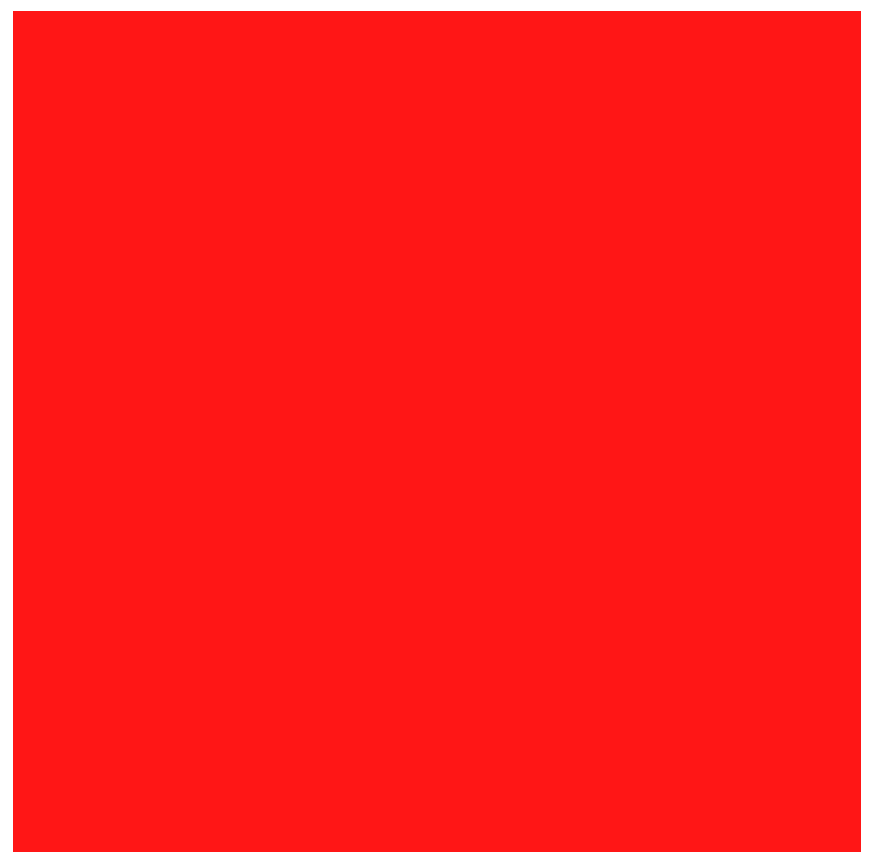


ERC



ERC - ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO DE ATIVIDADES

2023

## A – Missão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A missão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), como decorre do n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa e dos seus Estatutos (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), consiste em assegurar nos meios de comunicação social o direito à informação e a liberdade de imprensa, o pluralismo, a sua independência perante o poder político e económico, o respeito pelos restantes direitos, liberdades e garantias pessoais e, em geral, o respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social, de forma a garantir o regular funcionamento do setor.

## B – Linhas Estratégicas

Destacam-se como linhas estratégicas da atividade da ERC para 2023:

**No plano nacional.** A ERC manterá prioridade no cumprimento das suas novas incumbências resultantes da transposição da Diretiva sobre Serviços de Comunicação Social Audiovisual e plasmadas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, assegurando a contribuição dos novos serviços de comunicação social para a produção audiovisual europeia e um nível de proteção eficaz do público perante conteúdos ilícitos veiculados através das plataformas de partilha de vídeo.

Neste domínio, revela-se também necessário aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento dos novos mercados e tendências de consumo de *media*, de modo a procurar garantir, no novo contexto comunicacional, a afirmação dos princípios da liberdade, transparência da titularidade dos meios de comunicação social e pluralismo.

A ERC estará atenta ao processo legislativo de alteração da Lei de Imprensa, propondo soluções que permitam assegurar maior transparência e igualdade nas condições de exercício das atividades de comunicação social.

**No plano internacional.** A ERC continuará a acompanhar os específicos desenvolvimentos do Plano de Ação para a Democracia Europeia na área dos *media*, participando ativa e criticamente na discussão dos processos normativos em curso, com o objetivo de assegurar a maior transparência, clareza e equilíbrio nas soluções propostas a nível comunitário para os problemas que afetam os meios de comunicação social e garantir a efetiva independência, numa base nacional, da sua regulação.

Em particular, merecerá o cuidado da ERC a proposta de Regulamento sobre a Transparência e Direcionamento da Propaganda Política, a proposta de Diretiva para a proteção de pessoas que atuam na esfera pública, designadamente os jornalistas, perante processos judiciais abusivos e a proposta legislativa com vista à proteção da liberdade de imprensa, o chamado *Media Freedom Act* (MFA), relativamente à qual a ERC pugnará pelo direito efetivo dos cidadãos europeus a informar, a informarem-se e a

serem informados de forma séria e plural, sem submissão a qualquer tipo ou forma de censura.

A ERC dedicará atenção à monitorização do cumprimento do novo Código de Conduta sobre Desinformação europeu enquanto mecanismo de correção envolvendo poderes públicos e os operadores signatários.

No âmbito da adaptação do *Digital Services Act* (DSA) e do *Digital Media Act* (DMA), em curso de aprovação nas instâncias comunitárias, a ERC terá como objetivo a efetiva salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos perante os conteúdos editoriais ilícitos disponibilizados *online* através das grandes plataformas digitais, recomendando ao poder legislativo a direção a tomar quanto à operacionalização da defesa de tais direitos em território nacional.

**No plano institucional**, num contexto de alargamento e reforço das suas competências, será essencial promover a atualização das condições técnicas e humanas necessárias ao cumprimento da missão da ERC, garantindo a sustentabilidade e eficácia da regulação dos *media* em Portugal, tal como exigido pela Constituição e pelo direito comunitário.

Melhorar a eficiência da resposta da ERC no serviço aos cidadãos e às entidades reguladas, designadamente através da adoção de procedimentos que permitam encurtar os prazos de decisão dos processos que garantam a boa gestão e a aferição do cumprimento dos planos de atividades e do incentivo à adoção de mecanismos de autorregulação e, quando legalmente previsto, de correção, que promovam o envolvimento dos *media* na obtenção de soluções para os problemas regulatórios a resolver.

## C – Projetos, Estudos e Publicações

### QUESTÕES PARA O FUTURO DA REGULAÇÃO

**Regulação do Digital.** A ERC vem acompanhando a criação do novo quadro regulatório para o digital na União Europeia, contribuindo, através do seu trabalho no grupo de reguladores europeus (ERGA), para encontrar soluções equilibradas que sirvam as liberdades públicas e assegurem a proteção efetiva dos cidadãos no novo contexto comunicacional. A reconhecida complexidade do novo normativo comunitário não deve, porém, afetar a sua eficácia, sendo necessário garantir a maior clareza nos termos e condições da sua entrada em vigor no ordenamento jurídico nacional. Com esta finalidade, a ERC procurará, em 2023, promover uma plataforma de cooperação informal entre as diferentes autoridades reguladoras nacionais que poderão estar envolvidas no processo de implementação do Regulamento dos Mercados Digitais (*Media Digital Act* - MDA) e Regulamento dos Serviços Digitais (*Digital Services Act* - DSA), cuja aprovação final deverá ocorrer ainda em 2022, assim como dos diversos normativos que transversalmente possam afetar a atividade dos *media* em Portugal. A atuação da ERC neste âmbito irá centrar-se na cooperação com vista à criação de mecanismos de

supervisão adequados ao controlo de conteúdos ilícitos, à proteção de menores e ao combate ao discurso do ódio e desinformação.

**Novos desafios da Regulação do Audiovisual.** Um dos desafios que se manterá em 2023 será o de assegurar a aplicação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (*Audiovisual Media Services - AVMS*) e a respetiva lei de transposição.

Continuará assim a ser necessário identificar os serviços de comunicação social audiovisual e as plataformas de partilha de vídeos que, de acordo com as novas regras, adquirem, mantêm ou perdem a jurisdição do Estado português, de modo a permitir a aplicação da lei nacional às respetivas atividades; a identificar e endereçar, pelos canais próprios, os conflitos de jurisdição que possam surgir; e a aperfeiçoar a abordagem a eventuais infrações transfronteiriças em todas as áreas cobertas pela Diretiva, tanto através dos instrumentos de cooperação do ERGA como da estrutura interna criada na ERC para assegurar a coordenação da sua aplicação transfronteiriça.

Por outro lado, competirá avaliar a medida de concretização exigida pelo novo quadro regulatório em diversas matérias, a saber: reforço dos critérios de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais; flexibilização das regras em matéria de publicidade; robustecimento da proteção de menores e do combate ao discurso do ódio; integração e promoção, nos catálogos dos serviços a pedido, de obras europeias; financiamento da produção destas obras pelos países que direcionam as suas emissões para Portugal de acordo com as receitas aqui obtidas; reforço dos mecanismos de promoção da literacia mediática; integridade dos programas e dos serviços audiovisuais; reforço dos mecanismos de auto e correção.

O impacto da transposição da DSCSA quer na própria estrutura da ERC, por força das novas competências e obrigações legais a que ficou adstrita, quer na atividade e no comportamento dos *media* audiovisuais sob a sua jurisdição, continuará assim em permanente equação, procurando a ERC desenvolver as linhas de trabalho internas necessárias à cobertura de todo o novo espectro temático da Diretiva e da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

A ERC acompanhará, em 2023, a apresentação e participará na discussão, no seio da União Europeia, do projeto de diploma dedicado à proteção das liberdades de comunicação e dos seus agentes, o *Media Freedom Act (MFA)*, procurando contribuir para a consagração a nível comunitário de políticas públicas capazes de defender os *media* e o jornalismo de qualidade.

**Plataformas de partilha de vídeos.** A ERC assegurará a prossecução das atividades do Grupo de trabalho interno que visa preparar a ERC para a regulação das plataformas de partilha de vídeo (*Video Sharing Platforms*)<sup>1</sup> e examinar questões específicas levantadas

---

<sup>1</sup> Que visará a aplicação da versão consolidada da LTSAP resultante do [Parecer](#) sobre a proposta de lei do Governo n.º 44/XIV/1.<sup>a</sup> que transpõe a [Diretiva \(UE\) 2018/1808](#).

pela transposição da [Diretiva\(UE\) 2018/1808](#) (*Audiovisual Media Services*). Por outro lado, será efetuado um Estudo Exploratório para a Monitorização das obrigações expressas no Capítulo VI-A – dirigidas à Plataformas de partilha de vídeo, Artigo 69.º- Direitos humanos e proteção de crianças e jovens, resultante da entrada em vigor da Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro<sup>2</sup>.

**Atualização e modernização da legislação sectorial.** Tendo em conta a evolução dos normativos internacionais aplicáveis aos *media* e a correspondente exigência de adaptação da legislação nacional, assim como o desfasamento de alguns dispositivos legais internos face ao novo contexto comunicacional, a ERC procurará sensibilizar o poder legislativo para a necessidade de revisão do quadro regulatório, apresentando quando oportuno as suas propostas de alteração.

Uma das leis enquadradoras da atividade dos *media* que maior obsolescência vem revelando é a Lei de Imprensa. A ERC apresentará à A.R., em 2023, uma proposta de alteração legislativa com o objetivo de ultrapassar os atuais constrangimentos regulatórios. Na verdade, interessa identificar novos modelos de comunicação social e distinguir as respetivas atividades de outras formas de comunicação, incluindo as prosseguidas por utilizadores particulares, que não supõem especial responsabilidade social. A questão coloca-se desde logo no domínio da classificação e do registo dos órgãos de comunicação social e projeta-se na definição do próprio âmbito da regulação do exercício das atividades dos *media*. A proposta da ERC insere-se na atividade que tem vindo a desenvolver, com outros parceiros institucionais, entre os quais o Sindicato dos Jornalistas e a Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, com o fim de assegurar, perante o público, a necessária distinção entre órgãos de comunicação social e outras formas de comunicação pública.

#### DIRETIVAS E RECOMENDAÇÕES

**Recomendações para o combate à Desinformação.** Dar sequência ao trabalho apresentado à Assembleia da República com o estudo “A Desinformação – Contexto Europeu e Nacional” e, eventualmente, apresentar, tendo em conta os contributos recebidos na fase de consulta pública, as recomendações que se afigurarem adequadas à situação.

**Diretiva para a Proteção de Menores e Televisão.** Conclusão do processo de revisão da Diretiva para a Proteção de Menores e Televisão (Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV)) para aferir do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no sentido de os tornar progressivamente mais

---

<sup>2</sup> Retificada pela [Declaração de Retificação n.º 2-A/2021 - Diário da República n.º 11/2021, 1º Suplemento, Série I, de 2021-01-18.](#)

objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas, nos termos do n.º 9 do mesmo dispositivo legal.

**Publicações periódicas.** Revisão da Diretiva 1/2009, adotada pelo Conselho Regulador da ERC em 1 de julho de 2009, sobre Publicidade em Publicações Periódicas.

### A EVOLUÇÃO DO SETOR

**Publicações sobre o tema “Regulação dos Media”.** A ERC firmou um contrato com a Editora Almedina, SA, para a publicação de estudos sobre temas de comunicação social e problemas atuais do universo dos *media*, que se iniciou em finais de 2020 e se prolongará pelo próximo ano. A coleção prevê a existência de 12 obras, cinco delas já publicadas, com os seguintes títulos: “O choque tecno-liberal, os *media* e o jornalismo. Estudos críticos sobre a realidade portuguesa”; “Nós na rede. Ambientes digitais reportados por crianças e jovens”; “*Media*, Europa e cidadãos: a campanha e a cobertura das eleições europeias de 2019”; “Discurso de Ódio, Jornalismo e Participação das Audiências - Enquadramento, Regulação e Boas Práticas”; “Infoentretenimento. Possíveis abordagens regulatórias”.

Estão projetados os seguintes livros, cujos títulos ainda são de carácter provisório: “Desinformação e proteção da qualidade da informação”; “Sete Dias com os *Media*: regulação-ação no terreno da literacia mediática”; “O comentário na televisão portuguesa”; “A rádio em Portugal”; “Os *media* e o populismo em Portugal”, “A saúde na imprensa e na televisão” e “Rigor informativo: a perspetiva da ERC”.

**Transparência dos Media.** 1 – Portal da Transparência – A ERC irá prosseguir os procedimentos de recolha e verificação dos elementos reportados pelas entidades abrangidas pelas disposições legais da transparência; manter atualizadas várias áreas do Portal relativas a notícias, relatórios e grupos de *media*; interagir com os utilizadores, respondendo a comentários e pedidos de informação que enderecem à ERC; continuar a avaliar e introduzir melhorias no modelo, desenho e funcionalidade do Portal, tendo em vista melhorar a experiência de navegação e facilitar a consulta e interligação dos dados. 2 – Plataforma da Transparência – Do mesmo modo, prosseguir-se-á a reestruturação da Plataforma e do seu backoffice no sentido da sua modernização para facilitar a comunicação pelos Regulados dos elementos a reportar ao abrigo do regime da transparência. 3 – Competirá ainda decidir sobre os pedidos de confidencialidade submetidos ao abrigo da exceção prevista na Lei, quando invocados os “interesses fundamentais dos interessados”, assim como rever e promover a consulta pública do documento “Linhas de orientação para apreciação dos pedidos de confidencialidade” no primeiro semestre do ano. 4 – Pretende-se ainda produzir, também nesse semestre, um *Follow up* do estudo sobre as disposições legais da transparência dos *media*, identificando aspetos específicos deste enquadramento legislativo que poderão ser objeto de revisão.

**A evolução do setor e os «poderes de influência».** 1 – Com base na informação disponível na Plataforma da Transparência, pretende-se produzir, no primeiro semestre de 2023, um Barómetro do setor dos *media* com a caracterização dos *media* na perspetiva da concentração, e identificação de “poderes de influência” e audiências. 2 – No segundo semestre do ano prevê-se a condução de um Estudo sobre poderes de influência sobre a comunicação social com a densificação conceptual e empírica de “poderes de influência” e relação com independência editorial.

**A Rádio em Portugal.** 1 – Conclusão, publicação e divulgação da Segunda Parte do estudo “A Rádio em Portugal. Uma década de intervenção regulatória” centrada na vertente da receção - “Os Ouvintes e o relevo da rádio nas comunidades locais”. 2 – Prossecução do estudo sobre a definição e identificação de géneros musicais em Portugal, no âmbito do Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro, relativo às “Quotas de música portuguesa – Regime de exceção”.

## LITERACIA

**Promover a Literacia para os *Media*.** A ERC prosseguirá a sua linha de intervenção neste domínio, nomeadamente através da promoção de ações de sensibilização; da participação, no âmbito do Grupo Informal sobre Literacia Mediática (GILM), na coorganização/participação na iniciativa Sete Dias com os *Media* 2023, na coorganização do VI Congresso Literacia, *Media* e Cidadania e na conclusão do processo de desenvolvimento do *site* do grupo; da colaboração em outros projetos de âmbito nacional e internacional.

## OS CONTEÚDOS MEDIÁTICOS

**Promoção da Igualdade na representação de géneros.** Prosseguir o desenvolvimento do Plano de ação da ERC para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate aos estereótipos de género nos *media*.

**Promoção da Diversidade Sociocultural.** Dar continuidade à linha de intervenção em matéria de Diversidade Sociocultural nos *Media*, nomeadamente através da atualização de dados sobre a atuação da ERC neste domínio.

**Conteúdos informativos vs. Conteúdos Promocionais/Publicitários.** A ERC concluirá em 2023 o estudo que vem efetuando sobre a problemática resultante da integração de conteúdos de natureza publicitária e/ou promocional em contextos de cariz eminentemente jornalístico ou informativo.

**Sondagens políticas e períodos eleitorais.** Acompanhamento da cobertura jornalística da pré-campanha e campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que realizar-se-ão em setembro/outubro de 2023, quer através da produção de relatórios de monitorização da programas informativos, quer no âmbito da fiscalização

das sondagens e inquéritos de opinião, quer ainda na resposta a queixas e participações apresentadas pelas candidaturas ou seus apoiantes.

**Publicidade institucional do Estado.** 1 – Implementação de melhorias informáticas no Portal de Publicidade Institucional do Estado, de modo a que a referida aplicação possa dar resposta à emergente quantidade e diversidade de necessidades – de celeridade, de comunicação de campanhas e respetivo escrutínio, de produção de relatórios, de categorização e exposição de informação. 2 – Gizar a proposta de alteração legislativa à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, tendo em conta a experiência da Entidade na gestão da fiscalização da publicidade institucional do Estado.

## **D - Atividades previstas com implicações estruturais no funcionamento da ERC**

**Comunicação externa.** 1 – Prosseguir o compromisso da Instituição com a Acessibilidade para Todos, através da adequação dos materiais publicados no sítio eletrónico, aos públicos com necessidades especiais. 2 – Lançamento da Newsletter da ERC, com grafismo e conteúdos renovados. 3 – Divulgação de vídeos institucionais explicativos. 4 – Promoção de workshops/sessões de esclarecimento dirigidos a jornalistas e regulados, sobre temáticas da competência da ERC.

**Proteção de Dados Pessoais.** 1. Implementação, no primeiro semestre, de um sistema informático integrado de gestão e proteção de dados pessoais transversal a todos os serviços da ERC; 2. Criação de um manual de gestão de incidentes críticos em matéria de proteção de dados; 3. Revisão e atualização de procedimentos de proteção de dados pessoais ao nível da gestão de processos da ERC em procedimentos de queixa e participações; 4. Atualização, no primeiro semestre, do registo de atividades de tratamento de dados da ERC; 5. Realização de um estudo de análise sobre a problemática regulatória do equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e o respeito pela liberdade de expressão e de informação, no primeiro trimestre do ano.

**Preservação documental.** Reestruturação do espaço do arquivo físico da ERC e revisão do Regulamento de Gestão Documental da Entidade no seguimento de alterações orgânicas ocorridas e da necessidade de serem ajustados alguns prazos de retenção e eliminação de documentos, em articulação com as regras de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**Atividade contraordenacional.** 1 – Recapitação da atividade com eficácia e celeridade. Mediante: a) Criação e manutenção permanente de uma lista de registo interno dos processos de contraordenação (informação sobre processos terminados, processos em curso, impugnação judicial, pagamento de coima e antecedentes contraordenacionais dos operadores). b) Avaliação e monitorização da tramitação do processo contraordenacional e proposta de ações de melhoria contínua. c) Elaboração de propostas de instruções técnicas e medidas de uniformização e aperfeiçoamento de



procedimentos no âmbito dos processos administrativos em articulação com as unidades orgânicas da ERC. d) Promoção de melhoria contínua na prestação de informação aos Tribunais e advogados dos arguidos, garantindo, dentro dos prazos previstos na lei, a celeridade no cumprimento do direito de acesso à informação, em matéria processual. 2 – Produção de conteúdos explicativos sobre contraordenações para disponibilização no sítio eletrónico da ERC. 3 – Elaboração de Protocolo de colaboração com a Auto Regulação Publicitária (ARP), até ao final do 1.º trimestre.

**Regulamentos e manuais internos.** Proceder à revisão e atualização dos manuais e regulamentos internos – Regulamento Interno e Orgânico, Regulamento de Carreiras e de Prestação e Disciplina do Trabalho, Regimento do Conselho Regulador.

**Eficácia de gestão.** Garantir a regularidade na execução do orçamento da Entidade para 2023 e o cumprimento da prestação de informação, na periodicidade exigida na lei. Elaborar o orçamento para 2024 de acordo com as instruções do Ministério das Finanças e garantir o cumprimento do estipulado na lei, em matéria de segurança e saúde do trabalho. Implementar o sistema informático de apoio à gestão na Web e integrar o programa de assiduidade no módulo de gestão de vencimentos. Apresentar propostas para um Código de Ética e Conduta da ERC e para a revisão ao Regulamento de Recrutamento da Entidade. Proceder à mudança de instalações da sede da ERC.

**Portal dos Registos.** Acompanhamento do processo de implementação do Portal. Avaliação da necessidade de serem propostas eventuais melhorias no modelo e funcionalidades, de modo a melhorar a acessibilidade por parte dos utilizadores e a integração plena com o Livro Informático dos Registos.

## **E - Atividades de carácter permanente**

(resultantes do cumprimento das obrigações estatutárias)

- » Instrução, análise e decisão sobre todos os procedimentos de queixa e participações relativos à atividade da comunicação social colocados pelos interessados ou cidadãos à apreciação do Conselho Regulador da ERC.
- » Emissão de pareceres legalmente exigidos sobre diferentes atividades com implicações no setor da comunicação social (iniciativas legislativas, operações de concentração, destituição e nomeação de diretores de informação e programação dos órgãos de comunicação públicos e outras).
- » Elaboração do Relatório Anual de Regulação 2022, sobre a atividade de regulação e supervisão do Conselho Regulador e o setor de comunicação social.
- » Elaboração do Relatório e Contas 2022 da ERC.
- » Elaboração do Relatório Anual sobre o Pluralismo Político.
- » Elaboração de relatório de análise ao cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão em 2022: acompanhamento da auditoria ao cumprimento das

obrigações de serviço público de rádio e televisão em 2022 e contratação de auditora para o ano 2023.

- » Realização da conferência anual da ERC 2023, com o objetivo central de promover a cultura de regulação da comunicação social, caso existam condições sanitárias para o efeito.
- » Elaboração de relatórios periódicos sobre a atividade regulatória da ERC para informação da Assembleia da República.
- » Verificação das obrigações das entidades que prosseguem atividades de comunicação social em matéria de transparência da sua propriedade, ao abrigo da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social) e que cumpre à ERC aplicar. Prossecução de diligências com vista ao apuramento da responsabilidade contraordenacional em situações de incumprimento das obrigações legais da transparência.
- » Avaliação das sondagens depositadas pelas empresas de sondagens, bem como da sua conformidade com a Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens), e a Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro; Credenciação de empresas de sondagens; Análise evolutiva (depósitos, métodos, divulgações, entidades credenciadas e procedimentos); Disponibilização de sondagens para consulta pública no sítio eletrónico da ERC.
- » Realização dos atos de registos enunciados na Lei, ambos previstos nas alíneas aa) e g) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC e assegurar a emissão de declarações e certidões relativas aos órgãos de comunicação social registados na ERC.
- » Classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.
- » Verificação e validação das fichas de registo das publicações periódicas, empresas jornalísticas, empresas noticiosas, dos operadores televisivos, operadores radiofónicos, dos operadores de distribuição, e dos serviços de programas distribuídos exclusivamente pela internet, de modo a aferir eventuais inconformidades ou incumprimentos de obrigações legais.

## TELEVISÃO

- » Supervisão do cumprimento das normas legais aplicáveis aos operadores de televisão sob jurisdição do Estado Português.
- » Atribuição de licenças e autorizações para o exercício da atividade de televisão.
- » Avaliação quinquenal e renovação das licenças e autorizações para o exercício da atividade de televisão dos serviços de programas detidos pelos operadores.

- » Fiscalização das obrigações relativas ao anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e à difusão de mensagens publicitárias por períodos horários, bem como das regras de inserção de publicidade na televisão, no que se refere à colocação de marcas, produtos e serviços, nos serviços de programas generalistas e temáticos.
- » Verificação das obrigações decorrentes do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão, nos serviços do operador detentor do serviço público, em matéria de publicidade (competência do Ministro das Finanças e do Ministro responsável pela área da comunicação social).
- » Acompanhamento da aplicação do conjunto de obrigações dos operadores de televisão e serviços audiovisuais a pedido, em matéria de acessibilidades e que constam do Plano Plurianual (Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV)) que permitem o acompanhamento das emissões dos serviços de programas por pessoas com necessidades especiais.
- » Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político referente a 2022 no serviço público de televisão e nos serviços de programas generalistas dos operadores privados (Relatório do Pluralismo - serviço público: RTP1, RTP2, RTP3, RTPA, RTPM e canais de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Análise sistemática da diversidade e do pluralismo na programação e na informação de Televisão (serviço público: RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM e serviços de programas de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Monitorização da mediatização da infância nos blocos informativos em horário nobre dos serviços de programas generalistas de televisão (serviço público: RTP1, RTP2 e serviços de programas de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Monitorização da mediatização da imigração/emigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na programação e nos blocos informativos em horário nobre dos serviços de programas generalistas de televisão (serviço público: RTP1, RTP2 e serviços de programas de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Avaliação do cumprimento das percentagens de difusão de programas originariamente em língua portuguesa, de programas criativos em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente e da atividade dos serviços audiovisuais a pedido no que se refere à contribuição para a promoção de obras europeias.
- » Elaboração de relatórios sobre a difusão de obras audiovisuais e de relatório bienal para a Comissão Europeia para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Diretiva SCSA.
- » Revisão da classificação de géneros televisivos em colaboração com os operadores de televisão que culmine num acordo de correção.

- » Desenvolvimento de ações de fiscalização externas junto dos operadores de televisão para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
- » Avaliação dos níveis de volume de som nas emissões televisivas de acordo com a Diretiva 1/2016.
- » Avaliação de projetos de televisão a emitir exclusivamente através da Internet.
- » Alteração do Regulamento n.º 36/2011, de 17 de janeiro, “Sobre o acesso e ordenação dos guias eletrónicos de programas de rádio ou de televisão”.

## RÁDIO

- » Verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis aos operadores de rádio sob jurisdição do Estado Português.
- » Instrução de processos de autorização, modificação, alteração, renovação e cessão de licenças no âmbito do exercício da atividade de radiodifusão sonora.
- » Análise sistemática da diversidade e do pluralismo na programação do serviço público de radiodifusão (Antena 1, Antena 2 e Antena 3).
- » Elaboração de pareceres, por solicitação da ANACOM, respeitantes à utilização de dados no sistema RDS, quanto ao nome de canal (PS) e mensagens de radiotexto (RT).
- » Avaliação de projetos de rádio a emitir exclusivamente através da Internet.
- » Auditar a emissão de serviços de programas de radiodifusão sonora para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio, na sequência de ações de fiscalização e de participações.
- » Realização de atividades inspetivas nos estúdios dos serviços de programas de radiodifusão sonora para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio.
- » Apuramento de quotas de difusão de música portuguesa, de música em língua portuguesa e de música recente dos serviços de programas de radiodifusão sonora de âmbito nacional, regional e local e dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.
- » Verificação da inserção de publicidade nos serviços de programas radiofónicos licenciados, quanto ao tempo de emissão ocupado diariamente com mensagens publicitárias, bem como quanto às regras de inserção de patrocínios nos serviços de programas.

» Notificação dos operadores de rádio cujas renovações dos serviços de programas ocorram em 2024 (327), no 2.º semestre de 2023.

#### PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO

» Fiscalização do cumprimento dos deveres de comunicação e transparência sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como das regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais (Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto).

» Elaboração de relatórios, contendo informação sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado a publicitar mensalmente no sítio da ERC e elaboração de relatório anual de avaliação sobre o grau de cumprimento da referida lei a remeter à Assembleia da República até ao final do 1.º semestre de cada ano civil.

» Apreciação de participações, resposta a pedidos de informação e esclarecimentos sobre a aplicação da Lei PIE.

» Apoio às entidades nos pedidos de utilização e de registo na Plataforma Digital PIE.

» Sensibilização das entidades abrangidas pela Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, para o cumprimento dos deveres no que concerne à distribuição das campanhas nos órgãos de comunicação social locais e regionais.

» Celebração de protocolos entre a ERC e as associações representativas dos meios de comunicação locais e regionais relativos à PIE (APR, API, AIIC entre outras).

#### **F - Relações Internacionais**

» Continuação das atividades de representação de Portugal nas plataformas internacionais de reguladores dos *media*, assegurando a participação nacional em projetos de cooperação conjuntos e na definição dos instrumentos regulatórios para o setor. Designadamente nas plataformas europeias como o ERGA – European Regulators Group for Audiovisual Media Services e a EPRA – European Platforms of Regulatory Authorities, e noutras redes de âmbito lusófono, ibérico e mediterrânico como a PER - Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, a PRAI - Plataforma de Reguladores del Sector Audiovisual de Iberoamérica, a CICA - Conferência Ibérica de Conselhos Audiovisuais e a RIRM - Réseau des Instances de Régulation Méditerranéennes.

» Participação nos Subgrupos de Trabalho e Grupos de Ação do ERGA sobre “Desinformação e Democracia nos *Media*” e “Quadro Regulamentar para os *Media Europeus*”.

» Assegurar a participação no Grupo de Trabalho sobre a Igualdade de Género do RIRM.

- » Assegurar a participação nos SubGrupos de Trabalho da EPRA sobre Proteção de Menores, Inteligência Artificial e Literacia Mediática.
- » Assegurar a participação no SubGrupo de Trabalho da PRAI – Rede de Reguladores Ibero-americanos sobre Alfabetização Mediática.
- » Assegurar o Secretariado Permanente da PER e facultar informação para dinamizar os seus grupos de trabalho sobre pluralismo político e *media* e género.
- » Articulação com o Observatório Europeu do Audiovisual para as atualizações regulares da plataforma MAVISE, quanto aos serviços televisivos, serviços audiovisuais a pedido e plataformas de partilha de vídeos sob jurisdição nacional.

ERC